

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**  
+ SAÚDE ACIMA DE TUDO

# DIÁRIO OFICIAL DO CISALP

**Terça Feira – 11 de outubro de 2022 – Ano I – Edição nº 21**

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**CISALP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba**

Rua Juquinha Souto, 72 – Novo Horizonte – Lagoa Formosa – MG  
CEP 38720-000 - [www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br)

Edson Machado de Andrade - Presidente do CISALP | Lucélia Soares de Lima - Secretária Executiva

## SUMÁRIO

LICITAÇÕES .....	3
------------------	---



## LICITAÇÕES

### EXTRATO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

#### CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2022 - X.

Processo Licitatório nº 054/2022.

Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço nº 022/2022.

Objeto: registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos e insumos, em atendimento a demanda do CISALP, dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.

Contratada: DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.511.821/0001-70.

Alteração de valor item nº 36 = IBUPROFENO 600MG. Valor Unitário R\$ 0,22 (vinte e dois centavos)

**Tatiana Luísa de Melo**

Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 11/10/2022.

**EDSON MACHADO DE ANDRADE**

Presidente do CISALP

## DECISÃO DE RECURSO

### CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna pública a DECISÃO DE RECURSO do Processo Licitatório nº 065/2022 – Pregão Eletrônico nº 028/2022.

#### JULGAMENTO DE RECURSO

**Processo nº:** 065/2022

**Pregão eletrônico:** 028/2022

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e parcelada aquisição de insumos laboratoriais em atendimento a demanda dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.

**Assunto:** Julgamento de Recurso

**RECORRENTE:** HMED SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA- CNPJ: 28.581.851/0001-94

**RECORRIDO:** Pregoeira do CISALP

#### I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via Portal Licitanet, pela RECORRENTE, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, em face da decisão da Pregoeira que desclassificou a proposta da empresa recorrente.

Preliminarmente é importante destacar que nessa análise não será reproduzido o inteiro teor do recurso, contudo, a íntegra dos documentos encontra-se disponíveis para consulta no Portal Licitanet.

#### II – DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o art. 44 do Decreto 10.024/2019.

Em sede de admissibilidade recursal, foi preenchido por parte da RECORRENTE, o pressuposto de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 subsidiado pela Lei nº 8.666/93.

#### III – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Na sessão pública do Pregão em referência, a RECORRENTE intencionou interposição de recurso para demonstrar sua insatisfação contra a recusa na aceitação da sua proposta para o Pregão Eletrônico nº 028/2022, a qual foi admitida pela Pregoeira.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, apesar da petição não ser fundamentada ela contém o essencial pedido de modificação da decisão de aceitação da proposta que motivou o recurso em face às suas alegações.

Verifica-se, portanto, a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto no item em edital, pelo que passo à análise de suas alegações.

#### IV- DAS RAZÕES RECURSAIS

A RECORRENTE insurge-se contra a decisão da Pregoeira que desclassificou sua proposta e classificou e habilitou à licitante colocada em segundo lugar, para o Pregão em referência, alegando em síntese que:

*“A empresa HMED SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA sagrou-se vencedora para os itens 08,09,15,28,30,57,67 do respectivo pregão, porém sua proposta foi recusada tendo em vista a informação de que os Kits da marca Katal não são compatíveis com o aparelho AUTOVIDA Gt 150.*

- a) Não foi apresentado nenhum protocolo de validação do kit da marca Katal no qual foi certificado a incompatibilidade do reagente com o equipamento AUTOVIDA T 150;
- b) O equipamento AUTOVIDA GT150 é um equipamento aberto, possível de utilização de diversas marcas de reagentes, desde que o fabricante dos kits possua os protocolos dos reagentes para o respectivo equipamento;
- c) A empresa HMED possui um assessor científico no qual está a disposição de auxiliar na implantação e validação dos kits;
- d) Por fim, anexo estamos apresentando declaração de compatibilidade do fabricante Intertek/Katal, no qual certifica que os reagentes em total compatibilidade de uso nos equipamentos AUTOVIDA GT 150.

#### V- DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a Recorrente:

*“Face ao exposto, solicitamos ao ilustre pregoeiro a reversão da recusa da proposta da HMED, tornando-a vencedora dos itens mencionados acima.”*

#### VI- DA ANÁLISE DO RECURSO

Cumprе ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#) [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#)  
(...)

Antes de adentrar na análise das razões recursais, insta registrar que esta Pregoeira, ao analisar a manifestação de recurso, se ateve a verificação de determinados pressupostos para admissão da intenção recursal, quais sejam, a sucumbência, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a motivação.

Feitos tais esclarecimentos, ao proceder à análise do ponto suscitado pela RECORRENTE, percebe-se, que a mesma requer que seja revista a decisão que recusou sua proposta.

Por se tratar de um ato extremamente técnico, que se trata da análise de um produto específico e ainda considerando que a empresa Recorrente realizou a juntada de um documento intitulado “Declaração de compatibilidade” expedida pela empresa KATAL BIOTECNOLÓGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, onde a mesma declara que:

*“os Kits da linha Bioquímica fornecidos pela empresa HMED SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, tem total compatibilidade de uso no equipamentos AUTO VIDA T 150 e todas as programações podem ser encontradas em nosso SAC.”*

Após o recebimento da informação foi aberto diligência por essa Pregoeira junto a empresa declarante para que fosse realizada a confirmação da veracidade dos dados da declaração, sendo respondido via e-mail, conforme segue em anexo, no dia 05/10/2022 que a o documento encaminhado era verdadeiro.

Destarte, após a interposição de recurso, a empresa Recorrente apresentou documentação que comprovou que a marca apresentada no certame é compatível com o solicitado, pelo o que deve ser a sua proposta aceita e logo após ser verificada a sua habilitação, pelo cumprimento da disposição editalícia.

Por fim, vale consignar que a presente decisão garante a contratação das propostas mais vantajosas ao CISALP, uma vez que a Recorrente apresentou os menores preços para os itens em comento, tendo sido classificada em primeiro lugar.

## VII. DA DECISÃO

Ao exaurir as alegações e fundamentos trazidos pela empresa RECORRENTE, com base nas informações extraídas na análise das fundamentações do recurso e em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, vistas as razões, e considerando existirem motivos aptos a alterar a decisão tomada pela Pregoeira, conheço do recurso, posto que tempestivo, para, no mérito JULGAR PROCEDENTE o recurso interposto pela empresa licitante HMED SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, para aceitar sua proposta referente aos itens 08, 09, 15, 28, 30, 57,67, devendo logo após ser realizada a análise dos seus documentos de habilitação.

Nesse mesmo ato informo que a habilitação e aceitação da proposta classificada em segundo lugar será desfeita.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

Desta maneira, submetemos a presente decisão à autoridade competente para apreciação e posterior ratificação.

Lagoa Formosa/MG, 11 de outubro de 2022.

**Tatiana Luísa de Melo**  
**Pregoeira do CISALP**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

### 1. OBJETO:

Registro de Preços para futura e parcelada aquisição de insumos laboratoriais em atendimento a demanda dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.

### 2. CONSIDERANDO QUE:

De acordo com o edital, Leis números 8.666/93 e 10.520/2002 e Ata da sessão pública da licitação em destaque, a Pregoeira do CISALP – declarou habilitada a empresa GC LAB DIAGNÓSTICOS LTDA - ME, portadora do CNPJ: 20.352.354/0001-02, classificada em segundo lugar para os itens em questão.

A empresa HMED SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, portadora do CNPJ: 28.581.851/0001-94 recorreu, tempestivamente, da decisão tomada pela Pregoeira.

O Relatório de julgamento reconheceu o recurso administrativo da empresa HMED SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, dando provimento ao seu pedido de revista de sua inabilitação, pelos fatos e fundamentos expostos na peça de julgamento do recurso.

### 3. DECIDO:

RATIFICAR, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8666/93, a decisão a mim submetida, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos a DECISÃO da Pregoeira.

Publique-se para ciência das empresas.

Lagoa Formosa/MG, 11 de outubro de 2022.

**EDSON MACHADO DE ANDRADE**

Presidente do CISALP



## **RETIFICAÇÃO ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA**

Torna pública a RETIFICAÇÃO do TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

Processo Licitatório nº 065/2022 – Pregão Eletrônico nº 028/2022

Objeto: registro de preços para aquisição de insumos laboratoriais em atendimento a demanda dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.

Torna público, para o conhecimento dos interessados, a seguinte retificação:

**No TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO onde lê:**

11 de setembro de 2022

**No TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO Leia-se:**

11 de outubro de 2022

**Tatiana Luísa de Melo**  
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 11/10/2022.

**EDSON MACHADO DE ANDRADE**  
Presidente do CISALP



**RETIFICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO 015/2022**

Objeto: chamamento público para contratação de empresas - pessoas jurídicas, especialistas na realização de consultas, exames, cirurgias e procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais, de saúde preventiva e curativa, em atendimento a demanda dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70, com sede na cidade de Lagoa Formosa – MG, na Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, torna público, para o conhecimento dos interessados, as seguintes retificações:

**No edital onde lê:**

261	Mamografia Digital Bilateral	50.000	R\$ 53,00
2199	Sutura de Conjuntiva	50.000	R\$ 150,00
4819	Empresa odontológica com profissional especialista em ENDODONTIA com capacitação / experiência em rotatória com carga horária de 20 h / semanais, para atendimento no CISALP ou em municípios consorciados.	50.000	R\$ 4.200,00

**Leia-se:**

261	Mamografia Digital Bilateral	50.000	R\$ 60,00
2199	Sutura de Conjuntiva	50.000	R\$ 195,00
4819	Empresa odontológica com profissional especialista em ENDODONTIA com capacitação / experiência em rotatória com carga horária de 20 h / semanais, para atendimento no CISALP ou em municípios consorciados.	50.000	R\$ 4.800,00



**LUÍSA BORGES MUNDIM**

Presidente da C.P.L

Lagoa Formosa, 11/10/2022

**EDSON MACHADO DE ANDRADE**

Presidente do CISALP